

# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## PARECER JURÍDICO nº 008/2017 – RBF

Projeto de Lei nº 005/2017

Autor(a): Executivo Municipal

### PROJETO DE LEI – EXECUTIVO MUNICIPAL – CRIAÇÃO – PROGRAMA BOLSA DE ESTUDOS – PROJETO CONSTITUCIONAL E LEGAL.

## RELATÓRIO

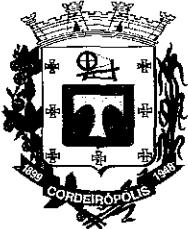
Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, na pessoa do Exmo. Prefeito Municipal, que pretende autorização legislativa, para criar o Programa de Concessão de Bolsas de Estudos no município de Cordeirópolis.

Na mensagem enviada a essa E. Casa de Leis, o proponente justifica que o programa visa formar profissionais e qualificar os munícipes de Cordeirópolis, eis que como sabido, que o momento é de dificuldade para as famílias em geral, especialmente aquelas que tem filhos estudando.

Requeru, ainda, a tramitação de urgência do respectivo projeto de Lei, nos termos do artigo 40 da LOMC, bem com a convocação de sessão extraordinária para apreciação e deliberação.

É a síntese.

Passa-se a opinar.



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## ANALISE JURÍDICA

Primeiramente, cumpre mencionar que o Exelentíssimo Prefeito requereu fosse o respectivo projeto apreciado em regime de urgência especial, já que a Câmara Municipal de Cordeirópolis encontra-se de recesso legislativo, conforme os termos do artigo 39 da LOMC.

Sobre a urgência, entendo ser possível a convocação da sessão extraordinária para apreciação do referido Projeto de Lei, já que o Regimento Interno dessa A. Casa, dispõe em seu artigo 145 sobre esse particular.

No mais, deverá ser observado o disposto no artigo 147 do Regimento Interno para sua convocação.

Feito isso, quanto ao projeto que se pretende aprovação legislativa, o Exmo. Prefeito pretende criar o Programa de Concessão de Bolsas de Estudos no município, e com isso custear de 50% a 80% as mensalidades dos alunos que serão aprovados em processo de seleção e inscritos em cursos superiores e técnicos, desde que devidamente matriculados em instituições de ensino do município.

O texto proposto traz todas as obrigações do aluno beneficiado, e que se não cumpridas acarretará o cancelamento da bolsa.

Do ponto de vista **formal-subjetivo**, por tratar-se de programa de concessão de bolsas de estudo, matéria que envolve despesas ao município, a teor dos princípios constitucionais, a propositura se enquadraria no rol daquelas cuja competência para deflagrar o processo legislativo é do prefeito municipal, enquanto chefe do Poder Executivo.

Isso porque, a tarefa de administrar o Município, a cargo do Executivo, engloba as atividades de planejamento, organização e direção dos serviços públicos, o que abrange, efetivamente, a concepção de programas, como o da espécie em análise.



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

**Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"**

Ainda, a própria constituição da cidade, a LOMC – Lei Orgânica do Município de Cordeiro, em seu artigo 196 disciplina que o município proverá aos seus munícipes tudo que for de melhor na educação, o que por si só já justifica a pertinência do respectivo projeto de lei.

Por outro lado, compete a essa Casa Legislativa, a autorização para que o Exmo. Prefeito Municipal tome as providencias necessárias à criação do programa de bolsas de estudo no município, conforme dispõe o artigo 11, inciso I, alínea “d” da LOMC:

**Art. 11.** Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – (...)

(...)

d- à abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

(...)

Sobre a questão técnica redacional, observo que no artigo 6º do referido projeto, consta a expressão “... ou de ofício pela Comissão referida no artigo anterior, ...”, o que se subentende que o programa contaria com uma comissão específica para acompanhar todo o processo administrativo, contudo, no artigo 5º não consta qualquer menção à Comissão, de modo que para evitar qualquer problema, e interpretação dúbia, seria pertinente a revisão dessa redação, sugerindo, para tanto, que se faça uma emenda modificativa ao projeto, para que conste a expressão “... ou de ofício pela Comissão a ser instituída através de Decreto, ...”

Por fim, muito embora o proponente tenha trazido no bojo do projeto de lei indicação da receita que irá utilizar no referido programa, destaco que não foi trazido aos autos, o impacto financeiro, em atendimento ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/00, o que seria pertinente à análise legislativa.

Assim sendo, considerando essas observações, o projeto se mostra legal e constitucional.



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## CONCLUSÃO

Nesse sentido, considerando o exposto, opino pela  
LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei nº 005/2017, devendo, outrrossim,  
após a análise das comissões regimentais dessa A. Casa de Leis, ser submetido ao Plenário, para  
apreciação e votação, eis que é o órgão soberano para tanto.

É o parecer.

Cordeirópolis/SP, 17 de Janeiro de 2.017.

PROTÓCOLO Nº 00053/2017  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
DATA: 18/01/2017 HORA: 09:19  
Autoria: Assessor Jurídico Consultor da  
Câmara Municipal de Cordeirópolis  
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº  
5/2017 Cria o Programa de Balsas de Estudos  
no Município de Cordeirópolis-SP e dá

ROBERTO BENETTI FILHO  
ASSESSOR JURÍDICO CONSULTOR